



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

LEI n° 970, de 29 de abril de 2002.

(Dispõe sobre desmembramento de área e doação à indústria).

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar de gleba de terras, objeto da matrícula N° 40.069, DO Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Capivari, uma área de terras denominada de área 4B2A, com 10.482,36 m², pertencente ao Patrimônio Municipal, que assim se descreve:

“Começa no ponto M17A, junto a área 3 destinada a faixa de alargamento e divisa do Sítio São Jorge propriedade de Maria Cinira Calil Nunes, daí segue confrontando com Sítio São Jorge propriedade de Maria Cinira Calil Nunes com uma distância de 290,90 m até o marco M17, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio São Pedro propriedade de Pedro Stuani com uma distância de 153,79 m até o marco M33, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área 1B de propriedade de NHL Indústria e Comércio Ltda. e Área 2 de propriedade de GVS do Brasil Ltda. com uma distância de 178,73 m até o marco M35, daí deflete à direita e segue confrontando com Área 2, propriedade de GVS do Brasil Ltda., com uma distância de 93,25 m até o marco M19, daí segue confrontando com a Área 4B2B propriedade de Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 93,35 m até o ponto M36, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área 3 destinada a faixa de alargamento com uma distância de 16,00 m até o marco M17A, ou seja, o marco de partida”.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar à firma **FRESKIMASSAS Indústria e Comércio Ltda.**, a área descrita no artigo 1º, para a instalação de seu empreendimento industrial.

Artigo 3º - Fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes exigências:

- a) Dar início a construção das obras necessárias à sua implantação, devendo a 1ª etapa estar concluída no prazo de 12 (doze) meses, e 24 (vinte e quatro meses) para a conclusão total;
- b) Metragem da obra inicialmente de 2.000,00 m² de área construída;
- c) Número de empregados: aproximadamente 50 empregos diretos, sendo que 80% deverão obrigatoriamente serem residentes no Município de Monte Mor, pelo menos a 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Lei nº 970/02- fls. 02

Artigo 4º - Caso a donatária deixe de atender quaisquer das exigências contidas nesta Lei, o imóvel reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Municipal inclusive suas benfeitorias, sem direito algum à qualquer reclamação ou indenização.


Artigo 5º - As despesas com a lavratura da competente escritura correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de abril de 2002.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa, designada para
responder pela Secretaria da Administração